



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
GABINETE DA MINISTRA

MOÇÃO CONAMA Nº 137, DE 03 DE JUNHO DE 2025

Pelo fim da degradação do Pampa e pela qualidade de vida da sua população.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, tendo em vista o disposto no art. 13 do seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 710, de 15 de setembro de 2023, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, e

Considerando que o Pampa é compartilhado com o Uruguai e Argentina, incumbindo ao Brasil, no âmbito de complementaridade internacional, a responsabilidade de proteger a sociobiodiversidade, inclusive enquanto paisagem de identidade cultural;

Considerando que no Brasil se manifestam seis biomas: Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pantanal e Pampa (IBGE);

Considerando que o art. 225, §4º, da Constituição não considerou o Pampa como patrimônio nacional, ao contrário dos biomas da Amazônia, Mata Atlântica e Pantanal;

Considerando que o Pampa está restrito ao estado do Rio Grande do Sul, onde ocupa uma área de cento e noventa e três mil, oitocentos e trinta e oito quilômetros quadrados (IBGE, 2019), equivalente a 69% (sessenta e nove por cento) do território estadual e 2,3% (dois vírgula três por cento) do território brasileiro (Fonte: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima);

Considerando a biodiversidade do Pampa, estimada em mais de doze mil e quinhentas espécies (Andrade et al. 2023), incluindo mais de três mil e seiscentas espécies de plantas vasculares, com notável diversidade, especialmente de gramíneas, compostas e leguminosas, com mais de cinquenta espécies de plantas vasculares por metro quadrado de campo nativo. Enquanto a fauna possui quase quinhentas espécies de aves e mais de cem espécies de mamíferos terrestres, espécies endêmicas tais como: Tuco-tuco (*Ctenomys flamarioni*), o beija-flor-de-barba-azul (*Helimaster furcifer*), o sapinho-de-barriga-vermelha (*Melanophryniscus atroluteus*); algumas ameaçadas de extinção tais como: o veado campeiro (*Ozotocerus bezoarticus*), o cervo-do-pantanal (*Blastocerus dichotomus*), o caboclinho-de-barriga-verde (*Sporophila hypoxantha*) e o picapauzinho-chorão (*Picoides mixtus*) (Brasil, 2003). Dos felinos, encontram-se sete das dez espécies que ocorrem no Brasil: o gato-palheiro-pampiano (*Leopardus munoai*) é endêmico, a jaguatirica (*Leopardus pardalis*) está ameaçada de extinção, e a onça-pintada (*Panthera onca*) já foi extinta no bioma;

Considerando que a situação atual dos ecossistemas do Pampa (banhados, campos, florestas, etc.) é dramática, estando em risco de extinção;

Considerando que restam aproximadamente 40% (quarenta por cento) da cobertura original de campos do Pampa e que, nesse ritmo de degradação, até 2050 restarão somente 12% (doze por cento) do bioma original (PILLAR, 2024), tornando sua população mais vulnerável às mudanças climáticas;

Considerando que o Pampa é o bioma com maior perda de área com cobertura natural entre todos os biomas brasileiros, tendo sido suprimidos, num período de trinta e oito anos (1985-2023), 3,5 (três vírgula cinco) milhões de hectares de vegetação nativa - 18% (dezoito por cento) da área total do bioma (MAPBIOMAS, 2024);

Considerando que configura o bioma que mais perdeu em áreas naturais no período monitorado entre 2000 a 2018, estimando uma perda anual de cento e vinte e cinco mil hectares de remanescentes de campos nativos;

Considerando que é o segundo bioma mais degradado do Brasil - com 60% (sessenta por cento) da área perdida - e, paradoxalmente, aquele com menor área em Unidade de Conservação -, sendo somente 2,8% (dois vírgula oito por cento) do espaço natural do Pampa protegido por UCs, e, no Cadastro Ambiental Rural - CAR, há omissão de declaração da Reserva Legal em campos nativos, distanciando o bioma da meta de 17% (dezessete por cento) da Convenção da Biodiversidade Biológica - CDB;

Considerando os efeitos do clima extremo que atingem o Pampa e suas projeções ainda mais ameaçadoras à vida terrestre;

Considerando que tramita na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul um Projeto-de-Lei - PL para sua proteção;

Considerando que também tramita na Câmara dos Deputados PL para sua proteção, bem como a chamada PEC do Pampa;

Considerando que têm sido aprovadas, tanto no plano nacional, como estadual, regras que desamparam o Pampa, promovendo retrocessos ambientais;

Considerando que, apesar das ameaças aos seus territórios, no Pampa se manifesta uma sociobiodiversidade (<https://comitepampa.com.br/publicacoes>), cujos usos e modos de vida contribuem para o cuidado e proteção do bioma;

Considerando a importância do equilíbrio ecológico do Pampa para si e para a economia e a cultura do povo gaúcho, sobretudo para a qualidade de vida;

Considerando o art. 225, da Constituição, que estabelece obrigação do poder público de garantir os processos ecológicos, a diversidade biológica, vedando o que pode provocar extinção de espécies;

Os conselheiros e conselheiras do Conama, reunidos na 145ª Reunião Plenária Ordinária, em 23 de abril de 2025, no auditório do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - Ibama, em Brasília, expressam profunda preocupação com o cenário de ameaças ao Pampa e seus habitantes, e se dirigem aos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama, em especial ao Sistema Estadual de Proteção Ambiental - Sispepra, para que façam cumprir o ordenamento jurídico ambiental vigente voltado à proteção ambiental do Pampa e sua população, construindo políticas protetoras fundadas no aprofundamento da Democracia Ambiental, criando Unidade de Conservação, respeitando as demais áreas protegidas e rechaçando todo e qualquer retrocesso ambiental.

Por fim, os conselheiros e conselheiras do Conama consideram fundamental a aprovação da chamada PEC do Pampa e demais regras que visam a garantir o constitucional ambiente ecologicamente equilibrado, construídas de forma mais democrática possível.

MARINA SILVA
Presidente do Conselho



Documento assinado eletronicamente por **Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima**, em 03/07/2025, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2019596** e o código CRC **87AE9553**.